ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

marcaDAgua
marcaDAgua

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000775/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070274/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.207136/2026-26
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ e por seu Diretor, Sr(a). REINALDO SANTOS RODRIGUES;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA - SICOOB UBERABA, CNPJ n. 25.683.475/0008-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABRICIO DE ALMEIDA CAMPOS e por seu Diretor, Sr(a). MARISTELA BEATRIZ VIEIRA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores celetistas da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA - SICOOB UBERABA com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em **DF**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2026

1 - As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e os **FUNCIONÁRIOS**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitado o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

2 - A participação dos FUNCIONÁRIOS nos resultadosda EMPRESA segue critérios previamente acordados, com base no atingimento de metas específicas. O valor distribuído a cada empregado pode alcançar, no total, até 5 vezes o seu salário bruto, sendo composto por até 2 vezes o salário referente ao cumprimento de metas definidas por agência durante o ano, e por até 3 vezes o salário vinculado ao desempenho em metas consolidadas ao final do segundo semestre.

3 – Os **FUNCIONÁRIOS** somente receberão participação nos resultados, quando o resultado contábil for superior às metas estabelecidas pela **EMPRESA** constante na cláusula de definição das metas deste acordo.

4 - O pagamento do valor equivalente a participação dos **FUNCIONÁRIOS** nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2026.

5 - O pagamento do valor, objeto do presente acordo, será efetuado em parcela única, em 02/02/2027 após a aferição do cumprimento das metas estabelecidas.

6 - As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão dele, o que será feito, no prazo de 30 dias de comum acordo entre as partes.

7 - O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

8 – O empregado dispensado sem justa causa ou afastado em virtude de percepção de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, faz jus ao recebimento da Participação nos Resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados, durante o período de apuração, excluídos por assim ser o período de afastamento. A empregada que estiver em gozo de licença maternidade, faz jus ao recebimento da Participação nos Resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados, referente ao período de apuração, excluídos por assim ser o período de licença. O empregado que requerer seu desligamento do Sicoob Uberaba não fará jus ao recebimento da Participação nos Resultados.

9 - Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

10 - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**. Persistindo impasse, a questão poderá s à apreciação da Justiça do Trabalho.

11 - A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DE METAS

Fica instituído, para o exercício de 2026, o Programa de Participação nos Resultados (PPR) da cooperativa, vinculado ao cumprimento de metas individuais por Posto de Atendimento (PA) e metas consolidadas da organização, conforme indicadores estratégicos previamente definidos.

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) estará condicionado ao atingimento de metas previamente estabelecidas e apresentadas aos colaboradores, conforme critérios abaixo descritos:

I – Estrutura das Metas.

O programa será composto por três metas distintas, denominadas Meta 1, Meta 2 e Meta 3.

II – Condição Geral para as Metas 1 e 2.

As Metas 1 e 2, ainda que individualmente atingidas, estarão condicionadas ao atingimento do resultado consolidado mínimo da empresa no montante de R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

III – Critérios de Apuração para as Metas 1 e 2.

Fica estabelecido que:

a) O pagamento será da integral (conforme pontuação) quando alcançado percentual de atingimento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do resultado consolidado;

b) Na hipótese de atingimento entre 60% (sessenta por cento) e 79,99% (setenta e nove vírgula noventa e nove por cento), será devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação apurada;

c) Não haverá pagamento de PPR caso o atingimento do resultado consolidado seja inferior a 60% (sessenta por cento) do esperado.

Segue exemplo:

	Indicadores	% Realizado	Peso	Pontuação	Mínimo Exigido
1	Aumentar a Carteira de Crédito para R$ 532.000.000,00	90%	30%	0,54	Mínimo 90%
2	Aumentar a Carteira de Depósitos para R$ 545.000.000,00.	90%	32%	0,58	Mínimo 90%
3	Atingir Inad Ajustado menor ou igual a 5,5%.	90%	28%	0,50	Máximo 5,70
4	Alcançar 80% dos cadastros atualizados.	90%	10%	0,18	Mínimo 90%
	PONTUAÇÃO FINAL			1,80	

*Neste exemplo, considera-se que as metas foram atingidas em **90%**. Sendo assim, existem 3 cenários possíveis:*

***1) Se atingir de 80% a 100% do resultado esperado:** a pontuação será 1,8 o salário do colaborador.*

***2) Se atingir 60% a 79,99% do resultado esperado:** a pontuação será dividida por dois, ou seja, 0,9 salário do colaborador.*

***3) Se atingir de 0% a 59,99% do resultado esperado:** não há pagamento de PPR.*

IV – Indicadores da Meta 1.

A Meta 1 será composta pelos seguintes indicadores e respectivos pesos:

a) Aumentar a carteira de crédito para R$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de reais), com peso de 30% (trinta por cento);

b) Aumentar a carteira de depósitos para R$ 545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais), com peso de 32% (trinta e dois por cento);

c) Atingir nível de inadimplência ajustada (inad ajustado) menor ou igual a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), com peso de 28% (vinte e oito por cento);

d) Alcançar o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de cadastros atualizados, com peso de 10% (dez por cento).

As pontuações serão calculadas mediante porcentagem da meta atingida em cada indicador X o peso do indicador X 2, conforme abaixo:

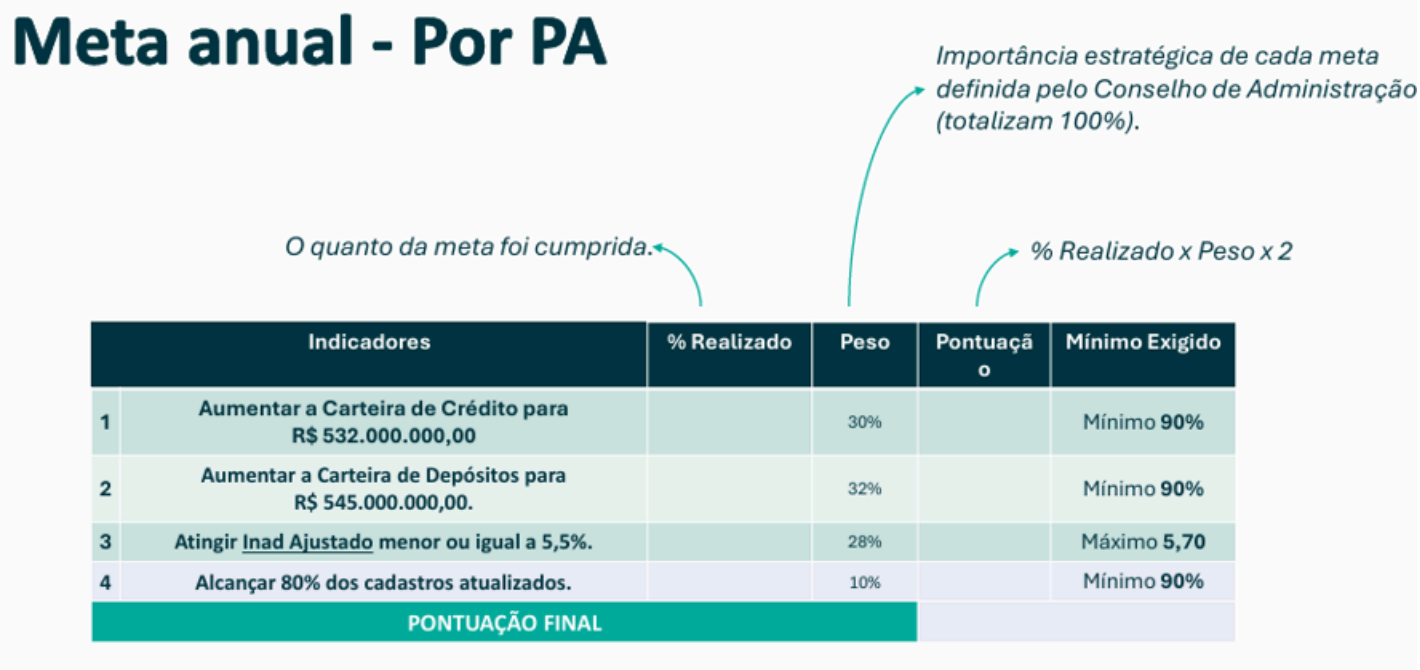

	Indicadores	% Realizado	Peso	Pontuação	Mínimo Exigido
1	Aumentar a Carteira de Crédito para R$ 532.000.000,00		30%		Mínimo **90%**
2	Aumentar a Carteira de Depósitos para R$ 545.000.000,00.		32%		Mínimo **90%**
3	Atingir Inad Ajustado menor ou igual a 5,5%.		28%		Máximo **5,70**
4	Alcançar 80% dos cadastros atualizados.		10%		Mínimo **90%**
	PONTUAÇÃO FINAL				

Além disso, há definição de metas por PA para atingimento do resultado conforme tabela a seguir:

PA10 – BRASÍLIA

Indicador		Meta
Carteira de Crédito	R$	34.008.102,95
Depósitos	R$	20.000.000,00
Inad Ajustado		0,50%
Cadastos Atualizados		80%

Parágrafo único: A remuneração máxima vinculada à Meta 1 corresponderá a até 2 (dois) salários do empregado. Nos casos de resultado parcial, a remuneração será proporcional ao nível de atingimento, observadas as faixas de elegibilidade previamente definidas. A Unidade Administrativa segue a meta consolidada dos indicadores citados acima.

V – Indicadores da Meta 2.

A Meta 2 será composta pelos seguintes indicadores e respectivos pesos:

a) Aumentar o capital social para R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com peso de 100% (cem por cento);

b) Atingir o percentual de 30% (trinta por cento) no Q2, com peso de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: A remuneração máxima vinculada à Meta 2 corresponderá a até 2 (dois) salários do empregado. Nos casos de resultado parcial, a remuneração será proporcional ao nível de atingimento, observadas as faixas de elegibilidade previamente definidas.

As pontuações serão calculadas mediante porcentagem da meta atingida em cada indicador X o peso do indicador.

VI – Meta 3.

A Meta 3 estará vinculada exclusivamente ao atingimento do resultado consolidado da empresa no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo seu pagamento condicionado ao cumprimento integral deste critério.

Parágrafo único: A remuneração máxima vinculada à Meta 3 corresponderá a 1 (um) salário do empregado.

O pagamento da PPR referente ao exercício de 2026 será realizado na data de 02 de fevereiro de 2027, em parcela única, conforme apuração final dos resultados e validação dos critérios estabelecidos.

A Diretoria Executiva e as áreas de controles internos e gestão de riscos estarão submetidas a critérios e metas específicas, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.177/2024. Nesses casos, a remuneração deverá ser estruturada de modo a atrair profissionais qualificados e experientes e será definida de forma independente do desempenho das áreas de negócios, evitando a ocorrência de conflitos de interesse. Adicionalmente, a avaliação de desempenho desses profissionais será baseada exclusivamente no cumprimento dos objetivos inerentes às suas próprias funções, não estando vinculada aos resultados ou ao desempenho das unidades por eles controladas, fiscalizadas ou avaliadas.

Não farão jus ao recebimento da PPR os estagiários e jovens aprendizes.

Por fim, ressalta-se que o programa está alinhado aos desafios estratégicos da cooperativa para o período, com foco na ampliação da base de cooperados, melhoria da qualidade da carteira de crédito, aumento da eficiência operacional, otimização de processos internos e fortalecimento das lideranças, reforçando o compromisso institucional com resultados sustentáveis e a valorização do desempenho dos colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS

Declaramos para os devidos fins que lemos e aceitamos o Acordo Coletivo de Participação de Lucros e Resultados, bem como as metas estabelecidas do presente, sendo que para tal fim exaramos assinaturas abaixo:

Lorenh Martins Soares Tosta

Gabriella Karen Cardoso Rodrigues Rocha

Amanda Karollyne da Silva

Brenda de Souza Paulo

Maria Eduarda Vieira dos Santos Faria

Nayara de Oliveira Ribeiro

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente ACT PPR 2026, fica certo e ajustado entre as partes a competência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF, com a consequente exclusão dos demais, por mais privilegiado que sejam.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de

igual teor e forma, com o consequente encaminhamento de uma das vias ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza os respectivos efeitos jurídicos.

Brasilia(DF)., 14 de outubro de 2026.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

REINALDO SANTOS RODRIGUES
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

FABRICIO DE ALMEIDA CAMPOS
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA - SICOOB UBERABA

MARISTELA BEATRIZ VIEIRA CAMPOS
DIRETOR
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO RIO GRANDE LTDA - SICOOB UBERABA